



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



DECRETO N°3922 DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n° 3.823, de 10 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal n° 3.910, de 6 de agosto de 2020, que estabelece o prazo de vencimento e as condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Municipal n° 2660, de 21 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) em larga escala mundial;

CONSIDERANDO as decisões que estão sendo tomadas pelos Governos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pela prefeitura, de prevenção ao coronavírus, evitando assim que as pessoas circulem em bancos e lotéricas; e

CONSIDERANDO o objetivo principal da medida é buscar equilíbrio econômico para a população, empresas e o comércio da cidade, que estejam cientes do risco de disseminação do coronavírus.

D E C R E T A:

Art.1° O artigo 3° do Decreto Municipal n° 3823, de 10 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3° As datas de vencimento do IPTU serão as seguintes:

I - à vista em parcela única, até o dia 10 de março de 2020, com desconto de 5% (cinco por cento);

II - em até 10(dez) parcelas, sendo a primeira no dia 10 de março de 2020;

4



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



III - as parcelas dos meses de março e de abril terão vencimento em 30 de abril de 2020;

IV - a parcela do mês de maio terá vencimento em 30 de maio de 2020;

V - a parcela do mês de junho terá vencimento em 30 de junho de 2020;

VI - a parcela do mês de julho terá vencimento em 30 de julho de 2020;

VII - a parcela do mês de agosto terá vencimento em 30 de agosto de 2020;

VIII - a parcela do mês de setembro terá vencimento em 30 de setembro de 2020;

IX - as demais parcelas terão vencimentos no dia 10 de cada mês.

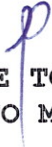
§1º Na hipótese da data de vencimento recair no sábado, domingo ou feriado, esta se prorrogará para o primeiro dia útil seguinte.

§2º O contribuinte poderá gerar, gratuitamente, a 2ª via da parcela de IPTU no link <http://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/arrecadacao/2via/index.php> ou solicitar por meio eletrônico, via e-mail iptu@guararema.sp.gov.br."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.910, de 6 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 4 DE SETEMBRO DE 2020.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS